



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA.

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 005/2024, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 23 de SETEMBRO de 2024, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E OS PROCEDIMENTOS OBRIGATÓRIOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM ESTABELECIMENTOS QUE MANIPULAM E/OU PROCESSAM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE COLATINA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Veio as comissões para análise e parecer. É a síntese do necessário.

O presente PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO ao Projeto de Lei nº (E) 102/2024, de iniciativa do Poder Executivo Municipal que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E OS PROCEDIMENTOS OBRIGATÓRIOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM ESTABELECIMENTOS QUE MANIPULAM E/OU PROCESSAM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE COLATINA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Informa o Poder Executivo que o Consórcio Público Intermunicipal Para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER, está em fase avançada de integração ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBIOA), do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Esclarece que a adesão ao SISBI por meio da integração via consórcio, trará muitos benefícios para as agroindústrias que solicitarem a adesão como a ampliação do comércio para todo o território nacional, redução de custos com inspeção, facilidade na exportação de produtos de origem animal, valorização dos produtos locais, manutenção do homem no campo, além de agrega valor à matéria-prima produzida no estabelecimento. Além disso os consumidores também se beneficiam, pois tem acesso a produtos de origem animal de qualidade e seguros.

Por fim, informa que a Lei nº 7.130, de 03 de outubro de 2023, que dispõe sobre registro, inspeção e fiscalização de agroindústrias que fabricam produtos de origem animal no âmbito do município de Colatina/ES. Todavia, após criteriosa avaliação da referida Lei pelo ponto focal da Equipe do projeto CONSIM3 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, constatou-se a necessidade de alteração da Lei Municipal para atendimento dos requisitos estabelecidos no projeto Considerando o curto período da realização do projeto, para obtenção da integração do COINTER ao SISBI-POA/MAPA, faz-se necessário, em caráter de urgência a revogação da Lei nº 7.130, de 03 de Outubro de 2023, conforme orientação do MAPA.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Desta forma, considerando que a presente proposição atende aos requisitos para sua regular tramitação, sendo a matéria de competência do Poder Executivo, esta comissão não vê óbice legal para encaminhamento da presente matéria para apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 005/2024**.

Sala das comissões, 21 de outubro de 2024.

Angelo Stelzer Neto
PRESIDENTE

Claudinei Costa Santos
VICE- PRESIDENTE

Kecia Nascimento Bassetti Gregorio
MEMBRO

